



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 114/2020** - Dispõe sobre a proibição de sonorização por carros de som em bares e demais atividades comerciais.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 114/2020

Dispõe sobre a proibição de sonorização por carros de som em bares e demais atividades comerciais.

O Prefeito Municipal de Almadina, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Art. 185, da Lei Municipal nº 457, de 10/12/2015, dispõe que “a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos em lei”;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela saúde da população e utilizar o seu Poder de Polícia para vedar possíveis abusos quanto ao cumprimento da lei e

CONSIDERANDO que a lei acima referida considera os níveis de som superiores a 10 dB (10 decibéis) como prejudiciais a saúde, à segurança e ao sossego público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida, a partir da publicação do presente decreto, a utilização de som em altos níveis sonoros, notadamente em veículos particulares, nos bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – O descumprimento às deliberações previstas neste decreto implica na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Lei Municipal nº 457, de 10/12/2015.

Art. 2º - Fica determinada a reativação da barreira sanitária existente na entrada da cidade, na rodovia que dá acesso à cidade de Coaraci, devendo permanecer em funcionamento das 07:00h às 20:00h, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2020.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec. de Administração

Lindival dos Santos
Sec. Ag. e M. Amb.